



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 3328/2025

Projeto de Lei nº 706/2025

Requerimento de urgência especial nº 08/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal com a seguinte ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Requerimento de Regime de Urgência Especial lido no Expediente e aprovado.

Proposição encaminhada para parecer conjunto das comissões, nos termos dos artigos 46, 59 e 171 do Regimento Interno.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos nenhuma ressalva.

O projeto foi elaborado obedecendo-se a técnica legislativa.

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

De acordo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003800340039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CLEBER SERRINHA
Presidente – Relator

TEILTON VALIM
Vice-Presidente

STEFANO ANDRADE
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A presente matéria foi analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, por se tratar de **proposições e matérias de caráter financeiro e orçamentário**, nos termos do disposto no artigo 65 do Regimento Interno.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, **somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei**, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

PAULINHO DO CHURRASQUINHO
Presidente – Relator

PROFESSOR RENATO RIBEIRO
Vice-Presidente

RAFAEL ESTRELA DO MAR
Membro

